



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 08715/12**

Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. Pregão Presencial nº 04/2012. Termos Aditivos nº 03 e 04 ao Contrato nº 44/12. Termos Aditivos nº 04 e 05 ao Contrato nº 45/12. Termos Aditivos nº 02 e 03 ao Contrato 046/2012. Regularidade. Arquivamento.

### **ACÓRDÃO AC1-TC - 02451/2014**

#### **RELATÓRIO**

1. Número do Processo: TC – 08715/12.
2. Órgão de origem: Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa.
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: Termos Aditivos nº 03 e 04 ao Contrato nº 44/12, Termos Aditivos nº 04 e 05 ao Contrato nº 45/12 e Termos Aditivos nº 02 e 03 ao Contrato 046/2012, celebrados em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/12.
4. Valor Final dos Contratos : R\$ 354.400,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).
5. Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 044/2012: Aditivo para promover prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses, perfazendo um total de 18 (dezoito) meses.
6. Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 044/2012: Aditivo para promover prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses, perfazendo um total de 21 (vinte e um) meses.
7. Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 045/2012: Aditivo para promover prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses, perfazendo um total de 18 (dezoito) meses.
8. Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 045/2012: Aditivo para promover prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses, perfazendo um total de 21 (vinte e um) meses.
9. Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 046/2012: Aditivo para promover prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses, perfazendo um total de 18 (dezoito) meses.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

10. Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 046/2012: Aditivo para promover **prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses, perfazendo um total de 21 (vinte e um) meses.**
11. Parecer da Auditoria: Após a análise da documentação, d. Auditoria considerou regulares os Termos Aditivos nº 03 e 04 ao Contrato nº 44/12, os Termos Aditivos nº 04 e 05 ao Contrato nº 45/12 e os Termos Aditivos nº 02 e 03 ao Contrato 046/2012, celebrados em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/12, realizados pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa.
12. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do Termos Aditivos nº 03 e 04 ao Contrato nº 44/12, dos Termos Aditivos nº 04 e 05 ao Contrato nº 45/12 e dos Termos Aditivos nº 02 e 03 ao Contrato 046/2012, celebrados em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/12, realizados pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa.

### VOTO DO RELATOR

**Corroborando com o Órgão Técnico de Instrução e com o *Parquet* Especial, este Relator vota no sentido de que esta Eg. Câmara :**

1. Julgue **Regulares** os Termos Aditivos nº 03 e 04 ao Contrato nº 44/12, os Termos Aditivos nº 04 e 05 ao Contrato nº 45/12 e os Termos Aditivos nº 02 e 03 ao Contrato 046/2012, celebrados em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/12, realizados pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa;
2. Determine o **arquivamento** dos autos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 08715/12 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **Regulares** os Termos Aditivos nº 03 e 04 ao Contrato nº 44/12, os Termos Aditivos nº 04 e 05 ao Contrato nº 45/12 e os Termos Aditivos nº 02 e 03 ao Contrato 046/2012, celebrados em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/12, realizados pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa;
2. Determinar o **arquivamento** dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 15 de Maio de 2014.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima  
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

---

Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal